



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 672 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a conceder cesta básica de alimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores públicos municipais que recebem remuneração mensal de até R\$400,00 (quatrocentos reais), da administração pública direta e indireta 01 (uma) cesta básica alimentar.

Parágrafo único - Para fins de manutenção no programa Cesta Básica, a remuneração fixada neste artigo sofrerá reajuste anual através dos mesmos índices e na mesma época que for concedido Reajuste Geral Anual aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O programa Cesta Básica será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, através de seu Departamento de Recursos Humanos, que recomendará a composição dos produtos integrantes da lista.

Art. 3º - Não será efetuado qualquer tipo de desconto na remuneração mensal dos servidores públicos municipais, sendo a presente concessão instituída a título de benefício e não integrando a remuneração para os efeitos legais.

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a estabelecer por decreto, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei, observado o disposto no artigo 2º, a relação dos produtos e as condições de fornecimento da cesta básica.


Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução do Programa Cesta Básica será utilizado recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de dezembro de 2006.


RAIMUNDO NONATO BARCELOS
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado nesta
Secretaria aos 29 dias do mês
de dezembro de 2006


Dalma Helena B. Silva
Secretária Municipal